



RESOLUÇÃO Nº. 04/2023 – PPGI/UFAM

Regulamenta a mudança de nível sem defesa do mestrado para doutorado (promoção direta de mestrado para o doutorado) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Amazonas (PPGI/UFAM).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o regulamento para mudança de nível sem defesa do mestrado (promoção direta do mestrado para o doutorado) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Informática, visando acelerar a formação dos(as) discentes com ótimo desempenho acadêmico.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Juan Gabriel Colonna
Coordenador do PPGI/UFAM



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 04/2023

CAPÍTULO 1 - REQUISITOS GERAIS

Art. 1º. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado do Programa poderão solicitar a mudança de nível (promoção) sem defesa para o doutorado se forem atendidos os seguintes critérios pelo(a) solicitante:

§ 1º. Ter cumprido doze (12) créditos em disciplinas, incluindo a aprovação de pelo menos uma disciplina do núcleo das obrigatórias e não possuir nenhuma reprovação;

§ 2º. Ter completado no mínimo doze (12) meses com matrícula ativa no curso de mestrado e no máximo dezoito (18) meses desde o início do curso de mestrado, conforme regulamenta a Portaria CAPES Nº 077, de 15 de agosto de 2006;

§ 3º. Ter submetido no mínimo um artigo científico com qualis de estrato superior, segundo a classificação da CAPES, como autor principal decorrente do seu tema de pesquisa;

§ 4º. Ter a anuência do(a) orientador(a) formalizada mediante formulário de solicitação específico;

§ 5º. Não conter no Histórico Escolar reprovações ou disciplinas aprovadas com nota inferior a oito (8).



CAPÍTULO 2 - DISCENTES BOLSISTAS CAPES

Art. 2º. A conversão do nível de bolsa de pesquisa será realizada unicamente para os(as) bolsistas beneficiários da CAPES, conforme os seguintes requisitos:

§ 1º. O limite anual de promoções permitido para os bolsistas CAPES é de 3 (três) discentes ou até 20% dos bolsistas da agência, matriculados no nível de mestrado do programa, conforme regulamenta a Portaria CAPES Nº 077, de 15 de agosto de 2006;

§ 2º. O(a) discente beneficiado(a) com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao programa e à CAPES o compromisso de concluir o mestrado no prazo máximo de três meses a partir da data de solicitação da referida promoção, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo programa para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 3º. O(a) discente bolsista da CAPES promovido pelo Programa nas condições estabelecidas na Portaria CAPES Nº 077, de 15 de agosto de 2006, terá sua bolsa complementada para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

CAPÍTULO 3- DISCENTES NÃO BOLSISTAS CAPES

Art. 3º. Cabe ao discente bolsista de qualquer outra agência de fomento ou apoio à pesquisa, que não seja CAPES, a inteira responsabilidade de verificar qual produto final deverá ser entregue e quais relatórios parciais e finais serão exigidos pela respectiva agência após a mudança, assumindo a total e absoluta responsabilidade perante a agência.



§ único. O(a) discente que se enquadrar no *caput* deste artigo deverá apresentar carta de ciência da respectiva agência de fomento ou apoio à pesquisa, que não seja CAPES, expressamente isentando a Coordenação do Programa e o Coordenador Institucional da Pós-Graduação na UFAM, se houver, da responsabilidade por eventuais cobranças do produto final e de relatórios parciais e/ou finais.

CAPÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Após a conversão de nível, os prazos finais do doutorado, incluindo as prorrogações regulamentares, contarão a partir da data da matrícula inicial do mestrado, excetuado o disposto no art. 2º, § 3º.

Art. 5º. A mudança de nível sem defesa do mestrado para doutorado (promoção direta de mestrado para o doutorado) não gera título de mestrado, exceto para aqueles discentes que optarem por defender a dissertação.

Art. 6º. A decisão final é sujeita à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º. Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Informática.